

# O ARTILHEIRO.

Publica-se os Sabbados na Typographia de Claudio Dubreuil, rua da Praia. A assignatura he 15000 réis por trimestre, *pagos adiantados*: O Artilheiro. recebe artigos e correspondencias, tendentes á boa Ordem, e á proceito da Legalidade, os quaes deverão ser dirigidos ao Editor em cartas fechadas (fiadas de portes) e com os requisitos da lei. *Folhas avulsas a 100 réis.*

## PORTO ALEGRE.

O Artilheiro tem á vista as Instrucções dadas pelo Exm. Presidente da Provincia aos Commandantes de Districtos, creados para a policia e segurança, durante a presente luta. Já constou ao Artilheiro que forão nomeados para taes Empregos os Srs. Brigadeiro Gaspar Francisco Menna Barreto, o Sr. Coronel Albano de Souza Henriques Rebello, e o Snr. Capitão Manoel Bento Alves. Estas nomeações parecem boas, porque todos os 3 Commandantes nomeados sao Legalistas sem mancha; todos tem sido perseguidos e roubados pelos Rebeldes, e tem feito notorios e importantes serviços á Cauza Legal. Se todos os mais Commandantes que houverem de ser nomeados para outros Districtos, forem como estes, terá o Artilheiro de congratular-se com Sua Ex. pela boa escolha, e pelas vantagens que devem esperar-se de tão uteis medidas. Muito convirá que S. Ex. para os mais Districtos nomêe Commandantes igualmente honrados, de reconhecida adhesão a Cauza Legal, e que por modo algum transijão com os malvados; porque homens há, que inculcando-se grandes Legalistas no exterior, pendem no interior para a parte d'Anarquia, e empenhão todô os seus esforços para alcançarem Empregos com o ficto no interesse, e para terem occasião de fazerem serviços ao Partido á que rendem culto. Outros se bem, que seção Legalistas, falta-lhes a precisa rectidão e

actividade; e outros aspirão a empregos, mais pelo desejo de negocio, do que pelo amor da justiça, e por qualquer offerta estão promptos a transigirem com a injusticia, e a servirem de capa aos criminosos. O Artilheiro n'ò falla sem cauza; tem exemplos não mui remotos, que não deixão em duvida a sua asserção, e he por isso que o Artilheiro péde que haja toda a circunspecção, e se proceda a escrupulosas informações sobre as qualidades exigiveis em taes Empregados, que d'ora em diante se nomearem. Sentimentos legais, actividade, e honra, são as principaes qualidades caracteristicas que devem ter estes Commandantes: elles devem continuamente percorrerem os seus Districtos, indagarem os lugares e escondrijos onde se occultem os Anarquistas, e os faccinerosos, e empregar todos os meios de captura-los. Os matos estão cheios destes individuos, que costumão sair de noite a matar e roubar, como consta que já tem feito recentemente a assassino *Macuco* pelo Districto da Capella de Santa Anna, junto com os afamados Tenente Leite, Hortencio Leite, Machados, &c. e como estes ha outros muitos em varios lugares, os quaes devem ser perseguidos e agarrados, ou banidos por una vez da Sociedade. O Artilheiro está esperançado em que os 3 Commandantes nomeados hão de preencher exactamente os deveres do seu cargo, e todo o publico parece satisfeito com estas nomeações.

Manda S. Ex. no Art. 7. das Instrucções que as Guardas policiaes percorrao os

pectivos Districtos, e que persigão aos malfeitores e anarquistas que de novo appareçam, e que os prendão, e os remettão á Authoridade Civil competente, ou que mais perto se ache, a fim de serem processados. Muito bem; sendo a rebellião commettida em toda a Provincia, e a Nação a parte offendida, qualquer Districto he o competente para a formação da culpa em tal delicto. Porem para que esta salutar providencia não fosse burlada pelos Juizes de Paz, que pela maior parte tem uma poderosa tendencia e proximo parentesco com a anarquia, muito util seria que S. Ex. ordenasse aos Commandantes, que a remessa que fizessem de taes prezos, fosse acompanhada de uma parte instructiva da qualidade do delicto, e das provas testemunhaes ou documentaes; e que exigisse dos Juizes de Paz por intermedio do Chefe de Policia, uma parte circumstanciada do resultado daquelles processos. Esta medida não he illegal nem extraordinaria, antes he ordenada pelo Decreto de 29 de Março de 1833; e quando ella não inspirasse n'elles Juizes um perfeito espirito de rectidão, porque segundo o proverbio — quem más manhas tem, tarde e mal a perder vem —, ao menos cohibiria muitos actos de prevaricação, e o castigo de uns serviria de correção a outros. Além do que a este respeito dispõe o citado Decreto, accresce o Art. 5. §. 2. da Ley de 5 de Outubro de 1834, que dá aos Prefeitos das Provincias a ampla authoridade de exigir dos Empregados as informações e participações que julgerem convenientes para a boa execução das Leis, as quaes pelo §. 1. do mencionado Artigo, lhes compete executar, e fazerem executar para este fim, os promptos e decisivos e designados no §. 5. Nada pois custa a quem se informarem ou participarem dos actos de Paz sobre o resultado dos processos, se lhes mandarem formar contra os anarquistas e facinorosos, mandando se até com certidões; porque desta forma sempre se conhece a infracção da Ley,

2  
abuso, omissão, ou erro d'officio que hajão praticado, e conhecido que seja, também facilmente se lhes dá uma cambalhota, e se mettem debaixo do jugo da responsabilidade. Uma bem sensivel omissão se nota nas mesmas Instrucções. S. Ex. manda que os Commandantes persigão e prendão aos malfeitores e Anarquistas; porem não os authoriza para usarem das armas e poderem matar aos mesmos malfeitores e Anarquistas em caso de opposição ou resistencia; quando não se deve suppor que elles se entreguem prezos por uma simples intimação dos Commandantes das Escoltas, nem tñhem por um mero descargo de consciencia! O Artigo 118 do Código Criminal, he muito claro e terminante, a authorizar os Officiaes encarregados de taes diligencias para repellirem a opposição dos resistentes até tirar lhes a vida, quando por outro modo não possão conseguilo. Porem d'ordinario um Commandante de uma Escolta, presta mais obediencia á ordem que lhe dá o seu superior, do que ao preceito da Ley, e nem he crível que todos elles possão ter presente na memoria a fidelidade da Legislação penal a semelhante respeito; he preciso portanto dar-se-lhe uma ordem expressa e bem declarada, do que elle podem, e devem fazer em taes occorrencias; porem os Commandantes de Districtos não hão de quèrer sahir fora do estreito circulo das attribuições que lhes foram conferidas, e eis aqui malogradas todas as diligencias das Escoltas, e illudidos os fins ordenados no precitado Art. 7 das mesmas Instrucções, que aliás produzirião seu completo effeito, se nellas se incluísse esta faculdade da Ley; se bem que no caso de que as Escoltas matem a qualquer malfeitor ou Anarquista, que não obdeça promptamente a ordem de prisão, e procure meios de evadir-se ou resistir, nenhuma culpa se lhes pode arguir nem nenhuma pena se lhes pode impor. Supponha-se mais, que uma Escolta vá perseguindo um ou mais criminosos desta natureza, e que elles se mettão dentro de qualquer caza, e o dono della recuse franquear a

3  
sua entrada para a captura dos criminosos nella recolhidos; o que deverá fazer a Escolta? Entrar á força dentro da Caza? — Ella não vai authorizada para isso, ao menos das citadas Instrucções nada se collige a este respeito. — Mandará pedir um mandado de busca a um Juiz de Paz que more a 4, ou 5 legoas de distancia? — Eoa vai ella!! — Mandará dar parte ao Commandante do Districto, para este solicitar as providencias da competente Authoridade, estando esta muitas vezes a mais de cem legoas distante do Districto? E o que fará a Escolta durante o longo espaço que decorrer; abandonará os criminosos, ou ficará postada em rodá da caza, feita guarda de Sepulcro; até lhe chegar á decisão? Parece que na hypothese figurada, por propria commodidade, e mesmo prudencia, deverá abandonar os criminosos assim accutados e retirar-se para o Quartel como o caçador que se recolhe com bolsa vazia. Supponha se mais que estes, e outros quaisquer criminosos estejam azilados em uma ou mais cazas, não occultos, mas á vista de Deus e de todo o mundo; que deverá fazer o Commandante do respectivo Districto? Deixá-los estar em paz, ou pedir-lhes nui encarceradamente que não fujão até que elle solicite e obtenha ordem para poder entrar dentro da Caza?! . . . . .  
Tem-se gritado geralmente contra a frouxidão e obscuridade das nossas Leys, como causa de todos os males que temos soffrido, e não ha duvida que ellas em immensos casos são frouxas, e obscuras; porem não no caso presente; porque a Ley em vigor, de 11 de Outubro de 1836, he vigorosissima e clara a este respeito, no que dispõe no Art. 1. §. 3, authorisando ao Exm. Presidente da Provincia para mandar dar busca de dia e de noite em qualquer caza, nos cazos do Art. 189. §§. 2, 4, e 5, do Código do Processo Criminal, que vêm a ser: "para prender criminosos; para apprehender armas e munições preparadas para insurreição, motim, ou quaesquer outros crimes; e para descobrir objec-

3  
tos necessarios á prova de algum crime cu de feza de algum Reo." Portanto nesta parte he sem razão que nos queixamos da Ley, porque ella he providentissima, clara, e terminante; o que falta he dar-lhe a devida e pontual execução, e he esta falta, que se nota nas indicadas Instrucções, para que ellas surtão o seu verdadeiro fim. Não he porem a notada falta que deve servir de motivo para desconfiar o honroso conceito, e inteira confiança que S. Ex. goza para com o Artilheiro e para com todo o Publico; porque na laboriosa accumulção de negocios que na crise actual estão a seu cargo, não admira que lhe escapasse da lembrança aquella circumstancia, a mais essencial ao bom exito; e desempenho das citadas instrucções; as quaes em tudo mais estão bem organisadas, preventivas, e adaptadas ás pressentes circumstancias. Porem o Artilheiro desejando que S. Ex. accumule louvores, sobre louvores na marcha da sua Administração, achou que era do seu dever fazer-lhe esta advertencia, para que supprida a notada falta nas indicadas instrucções, resulte da sua execução verdadeiro proveito para a Cauza Publica, e completá gloria para S. Ex., como o Artilheiro e todos os Legalistas lhe desejão.

### A QUEM SERVIR.

No dia 11 do corrente mez fez annos (16) a Serenissima Snra. Princeza Dona Januaria, Augusta Irmã de S. M. I. O SENHOR D. PEDRO II. O Artilheiro esperava que os annos desta Augusta Pessoa, fossem reconhecida Successora do Throno, fossem festejados com uma Salva de Artilheria neste Capital, como he de antiquissimo costume rigoroso obrigação, e tanto que quando elle de manhã ao apparecer o Sol, ouviu um tiro de peça na Bateria N. 11, tratou logo de preparar a sua peça para dar fogo quando tocasse pela ordem numerica das Bateria pegando no morrão acceso, esteve elle e to-

na guaranição a postos, até ás 10 horas do dia, esperando ansiosos pelo seguimento da Salva? Nem Salva, nem Salvaguarda! Tocou meio dia, e tornou o Artilheiro a ouvir outro tiro de peça para o mesmo lado; tornou a preparar-se, e esperou mais de uma ora para ver se as outras batarias seguíão a supposta Salva; porem nada de novo! . . . . Perguntou então o Artilheiro a um seu camarada, para que fim se terião dado aquelles 2 tiros de peça? Respondeo-lhe o Camarada, que talvez fosse alguma peça que disparasse o tiro esquentada pelo ardor do Sol. Está bom (respondeo-lhe o Artilheiro), deixemo-nos de taes esquentamentos: *esquentadas andão muitas cabeças porem ainda n'ò dispararão tiros daquelle calibre*; aqui ha um fim particular, que eu e tu, ignoramos. Volveo o Artilheiro e a guarnição da sua Bateria ao descanso, e apenas o Sol havia mergulhado na sua tumba, ouviu outro tiro de igual calibre. Então já o Artilheiro encarou o caso por uma face mais seria, porque bem conheceo que tres tiros aos annos da Augusta Princesa, só por muito positiva mangação. Pensou portanto que fossem para algum magote de Farrapos que de novo tivessem apparecido por aquelle lugar, e mandou um Camarada indagar qual era o fim daquelles 3 tiros de peça. Voltou o Camarada, e disse que nada tinha havido que merecesse attenção; *que era o Sr. Tenente Elias Commandante da Bateria, que tinha feito annos; e que tinha mandado dar aquelles 3 tiros de peça de calibre 12, para solemnizar o seu anniversario natalicio!* . . . . .

Ora pois! Ainda mais teremos de ver! Em uma Praça de Guerra circundada por 12 Baterias e com 40 bocas de fogo, não houve quem se lembrasse de solemnizar os annos de S. A. I. com a costumada salva de Artilheiro, e só se solemnizos os annos do Sr. Tenente Elias com 3 tiros de peça de calibre

O Artilheiro não pode deixar de notar esta

za a quem ella seja imputavel; porem sabe que se o anniversario natalicio de S. A. I. não merecia as Salvas do costume, tambem os annos do Sr. Tenente Elias não merecião tanto estrepito! . . . . .

He para admirar que nunca os mais Commandantes de Baterias (alguns de maiores graduações) solemnizassem o seu anniversario natalicio com tiros de peça, e que só esta singularidade coubesse no Sr. Tenente Elias!

Se S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia cá estivesse, os annos da Serenissima Princesa, serião sem duvida solemnizados com as competentes Salvas. Mas para o dia 11 de Março do anno futuro, não ha de o Artilheiro cahir nò logro em que cahio agora — *de mandar chegar a postos, acender o morrão, e escorvar as peças para salvar aos annos de S. A. I.* —; porque já fica sabendo, que esse dia he o anniversario natalicio do Sr. Tenente Elias, e que 3 tiros de peça de calibre 12, são o signal publico dos seus — *faustissimos annos* —; e quem não quizer cahir no mesmo logro, aprenda com o Artilheiro, *porque hoje quanto mais se vê, mais se vê . . . . . e mais se aprende . . . . .*

**EDITAL.**

De Ordem do Illm. Sr. Inspector da Thezouraria desta Provincia-se faz publico, que no dia 2 de Abril proximo futuro, em Sessão da mesma Thezouraria se ha de arrematar pelo tempo que decorre até o fim de Junho de corrente, a quem por menos o fizer, a condução das Malhas do Correio entre esta Cidade e a Villa de São José do Norte, e de que segue para a Provincia de Santa Catharina; sendo o itinerario deste ultimo pela Villa de Santo Antonio até as Torres, e vice-versa. As condições com que ha de ser feita a dita arrematação achão-se patentes nesta Secretaria, para serem examinadas pelas pessoas que a isso se propozerem, as quaes deverão comparecer competentemente habilitadas com seus Fiadores Secretaria da Thezouraria, da Provincia de São Pedro do Sul, em 7 de Março de 1838.

O Official Maior,  
Antonio José Pedroza.